



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE AVARÉ N.º 55/2003

Modifica dispositivo no inciso XIV do Art. 79 da Lei Orgânica de Avaré, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, nos termos do que dispõe o Artigo 25, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O Inciso XIV do Artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Avaré passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 –.....

XIV – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no art. 39, § 1º da Constituição Federal;”

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, em 11 de Fevereiro de 2003.


ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA
PRESIDENTE


LUIZ OTÁVIO CLIVATTI
VICE PRESIDENTE


ROBERTO ARAÚJO
1.º SECRETÁRIO


OSCAR GREGÓRIO
2.º SECRETÁRIO


JÚLIO CÉSAR THEODORO
TESOUREIRO

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na mesma data.


SIMONE JURADO MARTINS RODRIGUES
Diretora da Secretaria

Processo n.º 14/2003

Proposta de Emenda n.º 005 - Autor:- Mesa da Câmara

Aprovado em 1.º e 2.º Turno, em Sessões Extraordinárias de 30/01/03 e 10/02/03, respectivamente, com interstício de 10 dias e com mais de 2/3 dos membros da Câmara.